



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 065
De 10 de março de 2022.

Publicado no D.O.M.

em 14 / 03 / 2022

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.659, DE 4 DE MARÇO DE 2022 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DE SUSO, DE USO HUMANO, INDUSTRIALIZADOS OU MANIPULADOS, E DE SUAS EMBALAGENS APÓS O DESCARTE PELOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.659, de 4 de março de 2022, promulgado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto nos artigos 24 inciso VI, 30 incisos I e II, da Constituição Federal e 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no processo administrativo nº 2021.180610;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

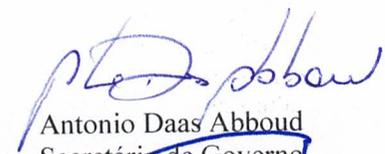
DECRETA:

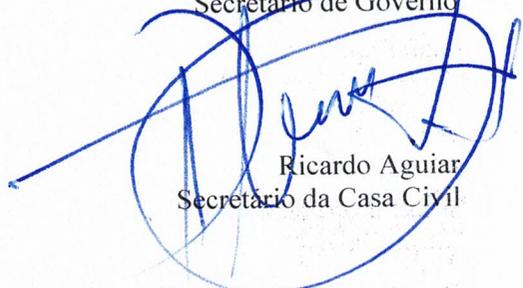
Art. 1º As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito a Lei nº 14.659, de 4 de março de 2022, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antonio Daas Abboud
Secretário de Governo


Ricardo Aguiar
Secretário da Casa Civil